



# AMARBRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA DA 7ª  
VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - DF.**

*Proc. 38109-83.2012.4.01.3400*

MM. Juiz.

A autora, AMARBRASIL, em aditamento à peça de réplica às contestações (petição eletrônica de 18h46 de 26.06, n. prov. 10124932) e ainda no prazo anotado pelo despacho de fls. 606, **chamar a atenção deste Juízo** para o teor dos documentos de **fls. 348 a 356**, juntados pela ré/ANATEL, particularmente os de fl. 357 a 369.

Os documentos de fls. 357 a 369 são RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÕES realizados nas lojas das rés **VIVO, CLARO, TIM** e uma denominada Conectrio, Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda, que constam o seguinte:

### *"3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO*

*(...)*

*- Coibir a existência de comercialização de produtos de telecomunicações sem a devida homologação". (fl. 357 e 361) (365,369)*

Lê-se dos “**resultados obtidos**” que as referidas fiscalizações “**obtiveram as evidências materiais**” constatando que as rés VIVO, CLARO e TIM **comercializavam “equipamentos de telecomunicações sem homologação/certificação da Anatel”** ou “**suspensos**”.

Pelas apreensões infligidas resta sobejamente provado que **as rés/operadoras comercializam “telefones móveis celulares e adaptadores Bluetooth (...) sem possuir a devida homologação/certificação”**. (fl. 358)

A confirmação de que a prática é disseminada no mercado consta da fl. fl.358, quando relata que

*“os telefones celulares móveis não homologados ficam guardados em armários opacos nas lojas da prestadora (Setor de Atendimento e Setor de Vendas), de forma a evitar que seja flagrada a comercialização de tais equipamentos pela fiscalização. No entanto (...) **quando o usuário pergunta aos vendedores quais modelos estão disponíveis à venda, também são ofertados os telefones não homologados somente para a habilitação em plano de serviço pré-pago**”.*

Sobre os efeitos do ilícito praticado pelas rés na venda de telefones e equipamentos não homologados, ou seja, sem o selo da ANATEL, diz a referida fiscalização (fls. 362):

*“Telefones móveis e fixos sem homologação não são submetidos aos testes de laboratórios exigidos. Desta forma, suas características (níveis de potência, sensibilidades dos receptores, frequências transmitidas, etc) são desconhecidas e podem não obedecer aos parâmetros técnicos definidos na legislação. Assim, a inserção destes equipamentos nas redes das operadoras têm grande potencial de causar problemas na prestação serviço, tais como: **interferências, baixa qualidade recepção do sinal e dificuldade no complemento das chamadas.**”*

Uma vez que os ditos Relatórios de Fiscalização juntados pela ANATEL não foram impugnados nem contestados pelas operadoras nesta ação, há de se ter como verdade que as rés VIVO, TIM e CLARO são agentes de ilícitos nas mais diversas esferas, responsáveis e concorrentes diretos pela existência de problemas de **“interferência, baixa qualidade na recepção do sinal e dificuldade no complemento das chamadas”** dos telefones de milhões de usuários no Brasil.

Apesar de não restar nos autos documentos comprobatórios de que a ré OI S/A promovia a venda direta de telefones móveis e equipamentos não certificados aos consumidores, a sua responsabilidade e concorrência pela prestação, fornecimento e utilização do serviço através de tais terminais, restou sobejamente provada.

Aliás, todas as rés/operadoras, no conjunto de suas defesas, confessam prestar e fornecer serviços aos usuários portadores de terminais móveis "piratas".

Os documentos, não contestados e nem impugnados, bem como as confissões expressadas nas defesas, permitem à autora reproduzir o que foi dito na inicial - agora com letras gritantes -, *as rés/operadoras põem em risco e ameaçam a saúde e integridade física de milhões de consumidores, dão guarida à concorrência desleal, estimulam o ilícito, franqueiam e dão sustentação a organizações criminosas em bilhões de reais em impostos sonegados à União, aos Estados e Municípios.*

Assim, reitera a inicial, lembrando outra vez que o pleito de indenização mínima de **1 BILHÃO DE REAIS** foi por demais **modesto**, diante da magnitude do abuso, do dano, do poderio econômico e político demonstrado pelas rés/operadoras.

Brasília/Goiânia, 28 de junho de 2013.



URIAN FERREIRA  
OAB-GO nº 7.911